LEI Nº 1345, DE 19 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, com exigência de pernoite, além do transporte, serão pagas diárias no percentual de 1,311% (um vírgula trezentos e onze) por cento do valor do subsídio do Prefeito.

§ 1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diárias serão pagas em percentual de 0,874% (zero vírgula oitocentos e setenta e quatro) por cento do valor do subsídio do Prefeito.

§ 2º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de março de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.03.2008
Secretaria da Administração